



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.112/2010

*Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículo automotor, automóvel, camionete, utilitário e motocicleta defronte a farmácias e drogarias do Município de Juazeiro, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É permitido o estacionamento rotativo de veículo automotor defronte a farmácias e drogarias do Município, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 2º.** O veículo automotor a que se refere o art. 1º desta Lei limitar-se-á às seguintes espécies:

- I - automóvel;
- II - camionete;
- III - utilitário;
- IV - motocicleta.

**Art. 3º.** O estacionamento rotativo a que se refere esta Lei condiciona-se exclusivamente ao uso de condutores que efetivamente estejam fazendo aquisição de medicamentos.

**Art. 4º.** Cabe ao órgão público competente proceder a devida e necessária sinalização.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do órgão público municipal de que trata seu art. 4º.



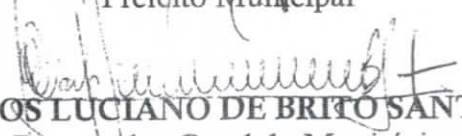
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 6º.** Cabe ao Prefeito Municipal expedir ato normativo regulamentando a aplicação desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 15 de junho de 2010.**

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador Geral do Município